



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 74/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação:		Área Total (ha)		
Registro nº		Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,021555	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,021555	ha	615301	7789254
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Outro		Construção residência unifamiliar	0,021555	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,021555	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	3,96	m ³	
1.Histórico Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2021 Data da vistoria: 02/07/2021 Data de solicitação de informações complementares: Data do recebimento de informações complementares: Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2021				
2.OBJETIVO É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,021555 ha (215,55 m²), no Lote 61 da Quadra 13, no Bairro/Ouro Velho mansões, zona urbana do município de Nova Lima. Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.				
3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO				
3.1 Imóvel Urbano - Lote O imóvel está registrado sob a matrícula nº 6877, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,1160 ha (1160 m²), totalmente ocupado com cobertura vegetal nativa.				
3.2 Cadastro Ambiental Rural: Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.				
4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,021555 ha (215,55 m²) desta fitofisionomia. Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 3,96 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade. <u>Taxa de Expediente:</u> Valor R\$ 493,00. <u>Taxa florestal:</u> Lenha Nativa/Valor R\$ 146,03.				
5.1 Das eventuais restrições ambientais: Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são: - Bioma: Mata Atlântica; - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; - Vulnerabilidade Natural: Alta; - Integridade da Fauna: Relativamente alta;				

- Integridade da Flora: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 02/07/2021, acompanhada pelo proprietário do lote e o consultor ambiental.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

5.3.1 Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 39% (17,55°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

-Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: açoita cavalo, capitão do campo, goiaba brava, pau jacaré, guamirim, anelím pedra, Gonçalo Alves, dentre outras, conforme Inventário Florestal/Censo. Não foram encontradas espécies florestais constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014).

-Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (Euphractus sexcinctus). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnarius rufus), Rolinha- fogo- apagou (Columbina squammata), Carcará (Caracara plancus) e João graveteiro (Phacellodomus rufifrons). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: Tropicurus torquatus (Calango) e Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,021555 ha (215,55 m²) corresponde a 18,58% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I - Do Relatório

O requerente Marcos Rogério Machado Pires formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,021555 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica realizada em 02/07/2021 e emissão do parecer técnico em 08/07/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Cumpre destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,021555 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

8.Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,021555 ha (215,55 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 3,96 m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A aprovação do Condomínio Ouro Velho Mansões deu-se antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 1160,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 348 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, correspondente a 431,10 m², não sobreposta à área de preservação a que se refere o parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06. A área de compensação também não sobrepõe a área de preservação permanente que abrange o lote, devido à proximidade com um curso d'água.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.)Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.)Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Isolar as áreas de compensação e preservação florestal e permitir a regeneração do sub-bosque	Permanentemente

19/07/2021

SEI/GOVMG - 32050609 - Parecer

7	Remover espécies exóticas (chuchuzeiro e bananeira) das áreas de compensação e preservação florestal.	Permanentemente
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Ricardo Elói de Araújo MASP: 1098290-8		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: Natália Almeida de Rezende MASP: 1489661-7		



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 15/07/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32050609** e o código CRC **AC3DD9B5**.